



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

DECRETO N° 550/2025

Data: 02 de abril de 2025.

SÚMULA: REGULAMENTA PARA O ANO DE 2025 O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" INSTITUÍDO PELA LEI N° 891/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, LUIZ ANTÔNIO VOLPATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e:

Considerando a necessidade de regulamentar o Programa "IPTU Premiado" para o ano de 2025, conforme estabelecido na Lei n° 891/2025;

Considerando que o programa visa incentivar o pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), promover a educação fiscal e incrementar a arrecadação municipal; e

Considerando que a melhoria da arrecadação é revertida em benefícios para a população, por meio de investimentos em serviços públicos essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica regulamentado, para o ano de 2025, o Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei n° 891/2025, nos termos deste Decreto.

Art. 2°. Poderão participar do Programa "IPTU Premiado" os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil de imóveis localizados no Município de Moreira Sales, que cumpram os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

I - Estejam adimplentes com o IPTU do exercício de 2025, conforme as condições estabelecidas para cada prêmio;

II - Não possuam qualquer tipo de débito vencido com o Município de Moreira Sales até a data do sorteio, salvo se regularizados por meio de parcelamento ativo e em dia;

III - Estejam inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º. Para concorrer ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, o contribuinte deve pagar o IPTU 2025, em cota única, até o dia 09/05/2025.

§ 2º. Para concorrer ao 3º (terceiro) prêmio, o contribuinte deve pagar o IPTU 2025 em até 3 parcelas, conforme previsto no carnê de IPTU 2025.

§ 3º. Não poderão participar do programa:

- a) O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- b) Os Vereadores;
- c) Os Secretários Municipais e seus Diretores;
- d) Os membros da Comissão de Administração do programa, nomeada pelo Prefeito;
- e) Os responsáveis por imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles imóveis de propriedade da administração direta e indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista.

Art. 3º. Cada IPTU quitado dentro das condições estabelecidas gerará números para o sorteio, da seguinte forma:

I - Para os contribuintes que pagarem em cota única até 09/05/2025: um número para o sorteio do 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios;

II - Para os contribuintes que pagarem em até 3 parcelas: um número para o sorteio do 3º prêmio.

Parágrafo único. Cada número corresponderá a um único imóvel, identificado pelo seu código no Cadastro



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Imobiliário Municipal, devendo estar disponíveis para consulta pelos contribuintes no site da Prefeitura ou na Secretaria de Finanças.

Art. 4º. Os prêmios para o ano de 2025 serão:

I - 1º prêmio: uma bicicleta elétrica;

II - 2º prêmio: um patinete elétrico;

III - 3º prêmio: uma televisão de 40 polegadas.

Parágrafo único. Os recursos para aquisição dos prêmios serão provenientes de dotação orçamentária específica, incluída no orçamento anual do Município.

Art. 5º. O sorteio será realizado no dia 25/07/2025, em local e horário a serem definidos e amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. O sorteio será realizado por meio e forma a serem definidos pela Comissão de Administração do Programa "IPTU Premiado", devendo ser acompanhado por, no mínimo, 1 (um) membro da sociedade civil.

§ 2º. Serão sorteados três números, um para cada prêmio, na ordem estabelecida no art. 4º.

Art. 6º. Os resultados do sorteio serão publicados no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do sorteio.

Art. 7º. Os contribuintes contemplados deverão comparecer ao Paço Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos resultados, para comprovar sua regularidade fiscal e receber o prêmio.

§ 1º. A comprovação da regularidade fiscal incluirá a apresentação de certidão negativa de débitos municipais ou certidão de parcelamento em dia.

§ 2º. Caso o contemplado não compareça no prazo estabelecido ou não comprove sua regularidade fiscal,



.MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

perderá o direito ao prêmio, que será revertido para o Município.

Art. 8°. Fica instituída a Comissão de Administração do Programa "IPTU Premiado", composta por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto;

II - Orientar e dirimir dúvidas dos participantes;

III - Organizar o evento de sorteio;

IV - Notificar os contribuintes contemplados;

V - Verificar a documentação apresentada pelos contemplados;

VI - Homologar os resultados do sorteio e divulgar os nomes dos premiados;

VII - Comunicar à autoridade competente sobre prêmios não reclamados;

VIII - Apreciar recursos apresentados pelos participantes.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um dos seus membros, escolhido pelos demais.

Art. 9°. No caso de imóveis com mais de um proprietário, o titular constante no Cadastro Imobiliário Municipal representará os demais para fins de participação e recebimento do prêmio.

Parágrafo único. Em caso de espólio, o inventariante ou representante legal deverá comprovar sua condição para receber o prêmio.

Art. 10. Os contribuintes contemplados autorizam a utilização de sua imagem para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado", sem ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO

Prefeito Municipal

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal